



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2012 às 19:34
Hand /Matr.: 47263

MPV 564

CONGRESSO NACIONAL

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

DATA
10/04/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564, DE 2012

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao § 2º, do art. 41 da Medida Provisória nº 564, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 41

.....
§ 2º As contratações a que se refere o art. 1º observarão o disposto no caput do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do caput do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, 1993, e não poderão exceder o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de instalação da ABGF."

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que dois anos, a contar da data de instalação da ABGF, seja tempo razoável para a estruturação da empresa e, por conseguinte, para limitar o período de atuação dos contratados temporários, devendo em seguida haver contratação de pessoal permanente, por meio de concurso público, qualificando o quadro de servidores da empresa.

ASSINATURA

